

MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o Art. 5º, parágrafo 5º do artigo 11 da Lei 11.445/2007, com a redação dada pelo artigo 5º da MP 844, de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do parágrafo 5º neste artigo é fundamental para manter a exigência dos planos municipais de saneamento básico. Ao contrário do que se diz na MP, é necessário incentivar a cultura do planejamento nos municípios brasileiros, fortalecendo os instrumentos de gestão que promovam maior transparência, participação social e eficiência dos serviços públicos.

A exposição de motivos da MP diz que o objetivo da reforma é “aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País”. Paradoxalmente, no entanto, a proposta dispensa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) como condição de validade dos contratos de prestação de serviços, substituindo-o por um mero diagnóstico e um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da prestação dos serviços.

Permitir que os planos municipais de saneamento básico sejam substituídos por um simples estudo técnico é o mesmo que excluir a população do processo de construção das políticas públicas de saneamento básico, com reflexos negativos para manter a continuidade dos avanços desejados.

Deve-se considerar que o plano municipal de saneamento é um instrumento de apoio essencial aos gestores públicos, com a finalidade de identificar os problemas do setor, diagnosticar demandas de expansão e melhoria dos serviços, estudar alternativas de solução, bem como estabelecer e equacionar objetivos, metas e investimentos

CD/18248.49513-63

necessários, com vistas a universalizar o acesso da população aos serviços de saneamento.

Sala das Comissões, em 11 de julho e 2018.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB/RJ

CD/18248.49513-63